



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Patos de Minas, 05 de julho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0018313/2020-70 / 11010000332/20

Requerente: Campestre Geração de Energia Solar 16 LTDA

CPF/CNPJ: 35.364.531/0001-48

Imóvel da intervenção: Rede de Distribuição de Energia com tensão de 13,8 kv NS 1127625700

Município: Araxá/MG

Objeto: Corte árvores isoladas nativas e intervenção com supressão em – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0018313/2020-70 / 11010000332/20** em questão foi formalizado em 26 de novembro de 2020;

Considerando que o processo possui requerimento para intervenção ambiental de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;**

Considerando que em 04 de maio de 2021 foi elaborado e enviado o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 87/2021, solicitando informações complementares indispensáveis para conclusão da análise com prazo de 60 dias corridos para entrega das informações complementares;

Considerando que o processo teve ofício de solicitação de informações complementares encaminhado nos endereços eletrônicos cadastrados no requerimento para intervenção ambiental para as devidas comunicações;

Considerando que estas informações são imprescindíveis para o prosseguimento da análise do processo;

Considerando que as informações complementares até o presente momento não foram apresentadas para subsidiar a análise do processo;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, **o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.**” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº. 2100.01.0018313/2020-70 / 11010000332/20**, relativo ao empreendimento **Campestre Geração de Energia Solar 16 LTDA / Rede de Distribuição de Energia com tensão de 13,8 kv NS 1127625700**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.364.531/0001-48, localizado na zona rural do município de Araxá/MG, por não apresentar informações complementares.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/07/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31801681** e o código CRC **38485128**.